

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.135 /

“DEFINE AÇÕES DE COMBATE À DENGUE NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, DISCIPLINANDO A COLOCAÇÃO DE VASOS E RECIPIENTES PARA ORNAMENTAÇÃO DE SEPULTURAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei define ações de combate à dengue no(s) cemitério(s) do Município de Poços de Caldas, disciplinando a colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas.

Parágrafo único. As normas desta lei aplicam-se ao(s) cemitério(s) público(s) e particular(es), sejam convencionais, parques, verticais ou crematórios, localizados neste Município.

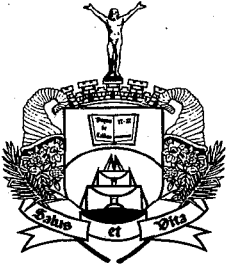
Art. 2º. A colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas é permitida, desde que possuam orifícios, e sejam preenchidos com areia ou que, por qualquer outros meio impeça o acúmulo de água.

Art. 3º. À administração do(s) cemitério(s) cabe supervisionar a colocação de objetos nas sepulturas e determinar a colocação de areia, de cobertura, ou até a sua retirada, quando não for viável qualquer medida que impeça o acúmulo de água.

§ 1º. Os objetos retirados serão guardados para entrega aos seus proprietários, que terão prazo de 60 (sessenta dias) após comunicação do fato.

§ 2º. A administração do(s) cemitério(s) deverá afixar nas áreas comuns, em local visível, o texto desta lei.

Art. 4º. As equipes municipais de combate à dengue, no exercício de suas atividades, visitarão o(s) cemitério(s) e notificarão a administração, quando verificarem a existência de objetos que propiciam a formação de criadouros de mosquitos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.135 - fl. 2 /

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 2016

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.154, de 29/06/2016.